



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.293/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LOUGRADOUROS NO
MUNICÍPIO

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/11/2013

Sanção: 20/11/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.293/2013

Em, 18 de novembro de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO
DOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a identificação dos logradouros existentes ou que venham a existir na sede do Município ou seus distritos e vilas.

Parágrafo único. São logradouros públicos:

- I – ruas, avenidas e estradas ou rodovias;
- II – praças, parques largos e passeios públicos.

Art. 2º A identificação dos logradouros far-se-á por nomenclatura ou denominação e/ou codificação.

§ 1º A nomenclatura ou denominação é a forma de identificação dos logradouros com nomes de pessoas ou referências a fatos, datas, lugares, animais, vegetais ou coisas.

§ 2º A codificação é a forma de identificação dos logradouros com números expressos em algarismos arábicos, em combinação ou não com letras do alfabeto, ou com a indicação de pontos cardeais, e colaterais, ou respectivas siglas.

Capítulo II
Da Nomenclatura ou denominação

Art. 3º A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - Não devem ser extensas ou repetitivas;
- II – Não devem conter nomes de pessoas vivas, ou de pessoas falecidas há menos de um ano, exceto se se tratar de Presidente da República, Governador de Estado, Ministro de Estado, Prefeito, Senador, Deputado ou Vereador;
- IV – fatos históricos ocorridos há mais de 25 (vinte e cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

V – devem guardar, quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

VI – não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VII – não se permite a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística.

Art. 4º A denominação de logradouros situados em loteamentos próximos a parques e áreas verdes têm preferência as proposições que se refiram a espécimes da fauna e flora habituais locais, regionais, nacionais e de outros países.

Art. 5º A homenagem a pessoas homônimas ou de idêntico patronímico ocorrerá se for pessoa de inquestionável proeminência, incorporando o título com o qual era mais conhecido, para fins de identificação.

Art. 6º Em caso de alteração ou revisão de denominação acrescentar-se-á a denominação primitiva precedida do prefixo “ex”.

Capítulo III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, à nomenclatura dos bens públicos municipais de uso especial.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo iniciará o serviço de regularização das denominações de logradouros e próprios municipais, participando à Câmara Municipal, quando a matéria ainda estiver implícita nas suas atribuições.

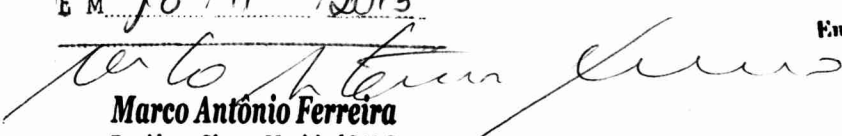
Art. 9º Fica vedada a alteração de nomes de logradouros já existentes, sem prévia e expressa autorização legislativa.

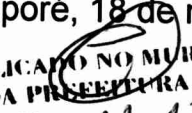
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de novembro de 2013.

APROVADO

EM 18/11/2013

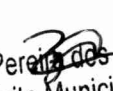

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G


PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em 20/11/13

SANCIONADO

Em 20/11/2013


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida Capitão Silvío, 1446 – fone-fax 0**69 3642 2234